TC 046.728/2020-1

Tipo: Processo de contas anuais, exercício 2019

Unidade jurisdicionada: Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

Responsáveis: José Antonio Dias Toffoli (CPF: 110.560.528-05), Presidente do CNJ; Getúlio Vaz (CPF: 151.348.651-91), Diretor-Geral Substituto; Richard Paulro Pae Kim (CPF: 143.974.908-64), Secretário Especial; Johaness Eck (CPF: 006.583.638-32), Diretor-Geral Titular; Carlos Vieira Von Adamek (CPF 041.702.408-80), Secretário-Geral (peça 2)

Proposta: mérito

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), relativo ao exercício 2019.

2. O processo de contas foi organizado de forma individual, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa – TCU 63/2010 e do anexo I à Decisão Normativa-TCU 178/2019 c/c Anexo I à Decisão Normativa-TCU 180/2019.

3. A unidade jurisdicionada foi criada por meio do Emenda Constitucional 45/2004 e tem como competências institucionais: (a) ser o órgão central de controle e planejamento estratégico do Poder Judiciário; (b) produzir diagnósticos e instituir políticas públicas, programas e metas que possam aprimorar a atividade jurisdicional no Brasil. Seu âmbito de atuação é nacional. Tem como missão: desenvolver políticas judiciárias que promovam a efetividade e a unidade do Poder Judiciário, orientadas para os valores de justiça e paz social e como visão: ser reconhecido como órgão de excelência em planejamento estratégico, governança e gestão judiciária, a impulsionar a efetividade da justiça brasileira.

4. Seu modelo de negócio é composto da seguinte forma (peça 1, p. 17):

Utiliza os insumos:
a) Diagnóstico estratégico, propostas de metas e iniciativas
b) Dados estatísticos do Poder Judiciário e pesquisas externas
c) Demandas por capacitação e aperfeiçoamento
d) Dados orçamentários do Poder Judiciário
e) Necessidade de regulamentação de temas para o Poder Judiciário
f) Tecnologias, sistemas e relatórios
g) Diagnóstico de ações voltadas ao acesso a justiça e a cidadania
h) Monitoramento do sistema carcerário
i) Denúncias, reclamações, diligências e sindicâncias
j) Condutas passíveis de apuração e irregularidades
k) Matérias jornalísticas, notícias e material gráfico

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67336518.

Para:

Tendo como produtos:
a) Estratégia Nacional e Governança em Gestão da Estratégia do Poder Judiciário
b) Pesquisas, Diagnósticos, Relatórios e Estudos técnicos
c) Cursos de capacitação e aperfeiçoamento e políticas de pessoal
d) Acompanhamento orçamentário e Relatórios Financeiros
e) Políticas Judiciárias, Resoluções, Instruções Normativas e Recomendações aos Tribunais
f) Estratégia Nacional de TIC, PJe e Governança de TIC do Poder Judiciário
g) Movimento pelo direito à saúde, pela conciliação, de combate à violência doméstica e familiar e melhores políticas de cidadania
h) Sistemas de Controle: BNMP; SEEU; Calculadora de execução Penal; GMF; Saúde Prisional
i) Correições, inspeções e sindicâncias
j) Processos administrativos disciplinares e atos administrativos
k) Portal do CNJ e Redes Sociais

E partes interessadas:
a) Tribunais
b) Sociedade

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67336518.

EXAME TÉCNICO

5. No exame das presentes contas, dar-se-á ênfase à análise dos conteúdos trazidos aos autos pelo órgão de Controle Interno (CI), por meio do Relatório de Auditoria de Gestão (RAG), e pelos gestores, por meio do Relatório de Gestão (RG). Os critérios considerados para as escolhas dos temas a serem analisados foram a materialidade e a relevância.

I. Avaliação da conformidade das peças que compõem o processo

6. O órgão de controle interno fez a avaliação da conformidade das peças, atestando, em suma (peça 3, p. 6-7):

a) a regularidade do rol de responsáveis;

b) que o relatório de gestão foi encaminhado no prazo e atende às exigências das normas de contas para o exercício de 2019;

7. No certificado de auditoria (peça 4), o representante do órgão de controle interno competente propôs o julgamento pela regularidade das contas dos Srs. José Antonio Dias Toffoli (CPF: 110.560.528-05), Presidente do CNJ; Getúlio Vaz (CPF: 151.348.651-91), Diretor-Geral Substituto; Richard Paulro Pae Kim (CPF: 143.974.908-64), Secretário Especial; Johaness Eck (CPF: 006.583.638-32), Diretor-Geral Titular; e Carlos Vieira Von Adamek (CPF 041.702.408-80), Secretário-Geral.

8. O Ministro presidente do CNJ atestou haver tomado conhecimento das conclusões constantes do relatório de auditoria de gestão, do certificado de auditoria, bem como do parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (peça 6).

Análise:

9. Ao compulsar o Relatório de Gestão (peça 1), Rol de Responsáveis (peça 2), Relatório de Auditoria de Gestão (peça 3), Certificado de Auditoria (peça 4), Pronunciamento do Presidente do CNJ (peça 6), não se vislumbrou irregularidade quanto à conformidade das peças que compõem o processo.

II. Rol de responsáveis

10. Constam, no rol de responsáveis encaminhado, todos os gestores que desempenharam, durante o período a que se referem as contas, as naturezas de responsabilidade definidas no art. 10 da IN-TCU 63/2010, da Decisão Normativa-TCU 178/2019 c/c a Decisão Normativa-TCU 180/2019.

11. Foram prestadas, para cada responsável, as informações previstas no art. 11 da dita IN, nome e número do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF)/identificação da natureza da responsabilidade/indicação dos períodos de gestão conforme (peça 2).

III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

12. No que diz respeito aos processos de contas de exercícios anteriores, este TCU deliberou no sentido de julgar regulares as contas dos responsáveis, dando-lhes quitação plena.

NÚMERO DO TC	TIPO	SITUAÇÃO
015.302/2018-0	Prestação de contas-exercício 2017	Encerrado. Acórdão 10.932/2018-TCU-2ª Câmara (relator José Múcio)
025.368/2016-8	Prestação de contas-exercício 2015	Encerrado. Acórdão 5.128/2017-TCU-2ª Câmara (relator Aroldo Cedraz)

13. Não há processos conexos.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67336518.

IV. Avaliação do planejamento de ação, dos resultados quantitativos, qualitativos da gestão e avaliação dos indicadores

14. Passa-se a descrever brevemente o plano estratégico da UJ.

15. O CNJ desenvolveu seu Plano Estratégico para o período 2015-2020 de forma a contemplar a estratégia de médio e longo prazo. O Plano, instituído por meio da Portaria-CNJ 167/2015, estabeleceu a missão, a visão, os valores e os objetivos estratégicos do Conselho para o período.

16. O Plano Estratégico CNJ 2015-2020 foi composto por 31 indicadores, distribuídos em doze Objetivos Estratégicos e sete Temas: Diagnóstico e Gestão Estratégica; Justiça Criminal, Desjudicialização e Cidadania; Comunicação Institucional; Orçamento, Finanças e Infraestrutura; Tecnologia da Informação e Comunicação; Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida no Trabalho; Inovação e Sustentabilidade.

17. O mapa estratégico do CNJ para o período 2015-2020 é o que pode ser observado abaixo.

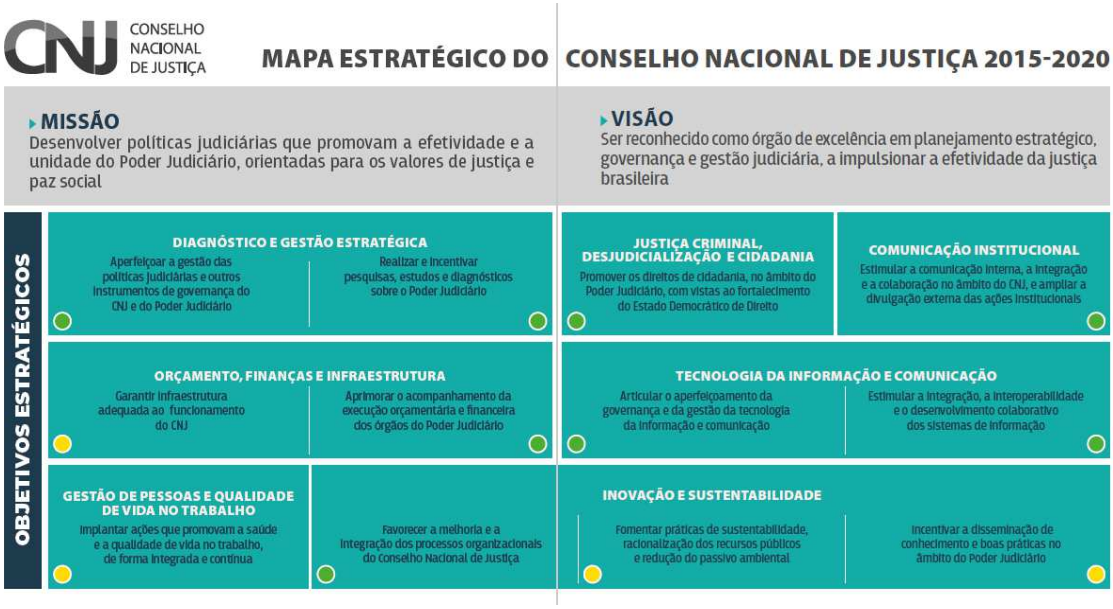

Fonte: Planejamento Estratégico CNJ: Relatório de Acompanhamento da Estratégia 2019, págs. 14-15.

18. Quanto ao resultado da gestão, selecionou-se para análise um objetivo estratégico com seus respectivos indicadores, metas e resultados obtidos no exercício de 2019, além de projetos institucionais que auxiliam no cumprimento do plano estratégico.

19. Objetivo Estratégico 1: Diagnóstico e Gestão Estratégica - Aperfeiçoar a gestão das políticas judiciárias e demais instrumentos de governança do CNJ e do Poder Judiciário.

20. Este Objetivo Estratégico visa fortalecer a governança do CNJ por meio do aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento estratégico, coordenação de políticas judiciárias, gestão das redes de governança, gestão de processos organizacionais, gerenciamento de projetos e da expedição de atos normativos.

21. Para fins de mensuração, estabeleceu-se um indicador.

22. Indicador 1: Índice de cumprimento das Metas Nacionais, que mede o percentual de tribunais que cumpriram integralmente cada Meta Nacional no período. A responsabilidade de acompanhamento ficou a cargo do Departamento de Gestão Estratégica. O gráfico abaixo demonstra o resultado da meta.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67336518.

Gráfico – Acompanhamento Anual

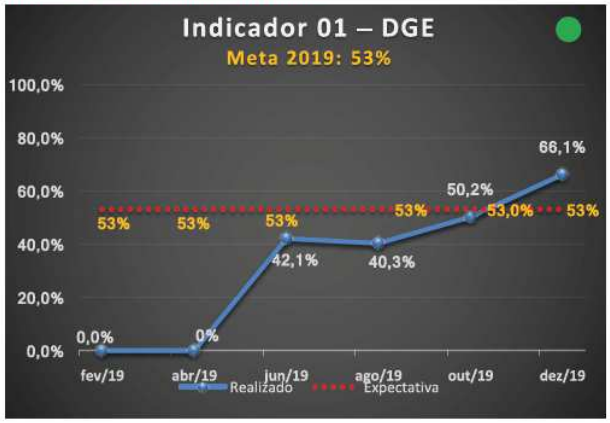

Fonte: Planejamento Estratégico CNJ: Relatório de Acompanhamento da Estratégia 2019, págs. 18.

Análise

23. Da análise do gráfico, que apresenta o resultado do indicador, percebe-se que a meta fixada foi de que 53% dos tribunais cumprissem integralmente o objetivo estratégico: fortalecer a governança do CNJ por meio do aperfeiçoamento dos instrumentos de planejamento estratégico, coordenação de políticas judiciárias, gestão das redes de governança, gestão de processos organizacionais, gerenciamento de projetos e da expedição de atos normativos.

24. O resultado final da meta foi de 66,1%.

25. O processo de avaliação e monitoramento carece de justificativa dos motivos que levaram o CNJ a considerar a meta de 53% como um bom resultado, o que representa uma fraqueza do processo avaliativo.

26. Ainda dentro do objetivo estratégico 1, foram alocados projetos institucionais.

27. Vale chamar a atenção para o projeto Solução Tecnológica – Acompanhamento da Estratégia Institucional, que consiste em criação de solução tecnológica que apoie a medição, o monitoramento, a análise, a mobilização e a comunicação das estratégias definidas, além de facilitar a consolidação, a comunicação e a gestão dos dados e dos resultados alcançados em nível institucional, pelo Departamento de Gestão Estratégica (DGE).

28. A meta fixada para o projeto acima citado foi de 100%, mas o resultado foi de apenas 26%. Considera-se que também carece de justificativas e de esclarecimentos dos impactos do não atingimento da meta do projeto institucional em análise, no Relatório de acompanhamento da estratégia.

29. O CI da UPC trouxe, no relatório de auditoria de contas, uma breve avaliação dos indicadores, cujos principais trechos mencionam-se abaixo.

a) O CI avaliou que os indicadores de desempenho instituídos pela gestão precisam estar relacionados com a nova imagem que se deseja imprimir à demonstração anual das atividades desenvolvidas, assentada na ideia de conferir destaque à entrega de produtos e insumos do Conselho, pois não convém despender tempo nem recursos na mensuração de resultados dos trabalhos que a sociedade e os órgãos de controle teriam reduzido interesse em conhecer e acompanhar (peça 3, p. 16);

b) Muitos são os casos em que os resultados apresentados estão desvinculados dos temas abrangidos nos indicadores estratégicos do CNJ e que vários indicadores instituídos pela gestão para aferir seu desempenho por meio de medições e acompanhamento regulares (objetos de custosas intervenções para garantir o melhor resultado e a melhor entrega) estão ausentes ou houve citação meramente formal no mapa estratégico do órgão (peça 3, p. 17).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67336518.

30. O CI apresentou o quadro abaixo com exemplos de circunstâncias em que os resultados destacados pela gestão, no RG 2019, dissociam-se do conjunto dos indicadores e metas constantes no Planejamento Estratégico do CNJ, escolhidos pelos gestores para serem executados (e acompanhados) durante o exercício de 2019 (peça 3, p. 17-18):

Resultados destacados no Relatório de Gestão - Exercício 2019	Resultados destacados pelos indicadores vigentes em 2019 e respectivo Objetivo Estratégico (O.E.)
Gestão de Riscos – implantação (peça 1, p. 23)	**Melhoria em processos internos** 4-Índice de melhorias implementadas em processos organizacionais prioritários (O.E.3)
Atuação do Plenário – produtividade (peça 1, p. 25)	**Plano Nacional de Capacitação** 8-Índice de implementação e execução do Plano Nacional de Capacitação (O.E.5)
Agenda 2030 e Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS (peça 1, p. 52-53)	**Alcance da comunicação/mídia** 17 e 18-Indicadores de ações relacionadas à repercussão em mídias sociais (O.E.6)
Investimento e Custeio – ranking de maiores despesas com fornecedores (peça 1, p. 64)	**Comunicação e colaboração interna** 19-Índice de satisfação com a Comunicação Interna (O.E.6)
Números relevantes do Processo Judicial Eletrônico (Pje) (peça 1, p. 59-60)	**Infraestrutura interna** 22-Índice de unidades do CNJ com infraestrutura adequada (O.E.8)
Distribuição de pessoal e ocupação de cargos em comissão e gerenciais (peça 1, p. 66-67)	**Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho** 25, 26, 27, 28, 29 e 31-Indicadores de ações relacionadas à saúde e à qualidade de vida no trabalho (O.E.10)
Termos de Execução Descentralizada (peça 1, p. 71-72)	**Perda de talentos (servidores)** 30-Índice de rotatividade (O.E.10)

31. O CI frisou que a tabela acima é um quadro ilustrativo, apenas focado nas divergências encontradas, sem a pretensão de exaurir todas as situações, nem de extrair conclusões taxativas sobre a proximidade entre ferramentas de mensuração (indicadores) e resultados pretendidos e buscados.

32. Do exposto acima, percebe-se que é necessário que (a) os resultados apresentados à sociedade, na prestação de contas do órgão, tenham conexão com o que está no seu planejamento estratégico, seus resultado e suas avaliações, para evitar o descompasso apresentado pelo CI; (b) o Departamento de Gestão Estratégica - DGE e as unidades responsáveis pela elaboração das prestações de contas estejam em sintonia, na hora de elaborar esta última peça, uma vez que, pelo o que foi relatado, o desalinhamento teria ocorrido em virtude de uma falta de comunicação entre os departamentos do órgão que trabalham com o mesmo objeto, mas não unificam a linguagem para as duas formas de apresentação de resultados.

33. Outro ponto que o CI apontou como merecedor de atenção e de melhorias diz respeito aos normativos e planos táticos operacionais do CNJ (peça 3, p. 19-20). Em suma, os pontos evidenciados foram:

a) no período do planejamento estratégico dos anos 2015 a 2020 houve apenas um normativo interno, a Portaria-CNJ 167/2015, que tratou do assunto;

b) não houve edição de norma interna para aprovar Plano de Diretrizes para todo o período abrangido, contendo desdobramentos da estratégia no nível tático (indicadores de desempenho, metas e iniciativas norteadoras das ações de gestão). A única norma abordando diretrizes foi a Portaria-CNJ 16/2015, que teve aplicação limitada ao biênio 2015-2016;

34. Importante matizar que o cumprimento da missão e o alcance da visão de futuro são

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67336518.

otimizados se outros planos institucionais forem elaborados formalmente pelas unidades, devidamente alinhados com o Plano Estratégico do CNJ.

35. Faz-se necessário, também, que, no nível operacional, sejam definidos planos diretores de cada unidade organizacional com suas subunidades, bem como a periodicidade, como já ocorre com o Plano de Tecnologia da Informação - PDTI, cuja edição 2019/2020 baseia-se no Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ - PETIC-CNJ, instituído pela Portaria-GP-CNJ 85/2016.

36. São os planos diretores que devem estabelecer os indicadores para cada unidade do órgão, os chamados "indicadores internos". As ações por meio das quais devem ser medidos os indicadores, por sua vez, precisam contar com um sistema onde sejam inseridos os planos institucionais e o acompanhamento das ações, indicadores e metas contemplando todo o processo de planejamento e execução do plano.

37. Além disso, é essencial que as informações derivadas dos dados dos sistemas corporativos, por meio de relatórios, possam ser utilizadas por toda a organização.

38. De uma forma geral, o CI avaliou que, apesar de haver desafios a serem enfrentados para aprimorar a execução da estratégia como um todo, a análise do desempenho dos indicadores estratégicos mostrou que 21 foram cumpridos, dentre os 31 existentes no período, obtendo um índice geral de desempenho superior a 93%, se considerados os cumpridos e os parcialmente cumpridos (peça 3, p. 23).

39. As demais avaliações do planejamento de ação, dos resultados quantitativos, qualitativos da gestão e avaliação dos indicadores do CNJ encontram-se na publicação: Planejamento Estratégico CNJ: Relatório de acompanhamento da estratégia (https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/04/Relatorio_Monitoramento_da_estrategia-v4.pdf).

40. Ao compulsar o Relatório de Auditoria, peça 3, p. 16-23, verifica-se que, sobre o tema aqui tratado, não há notícias de que o CI tenha expedido alguma orientação, recomendação, determinação ou coisa do tipo, para melhorar o planejamento de ação, dos resultados quantitativos, qualitativos da gestão e avaliação dos indicadores do CNJ.

41. Ao compulsar o Relatório de Auditoria 2020/003, que trata especificamente de avaliação da governança do CNJ, elaborado pela Coordenadoria de Auditoria Institucional-COAD/SAU, peça 9, p. 52-59, verifica-se que o trabalho tangenciou várias áreas da governança do órgão, cujo achado 7 é o que tem conexão direta com o tópico aqui em análise: Oportunidade de melhoria da formulação do planejamento estratégico, o que supri a lacuna deixada no Relatório de Auditoria mencionada no item anterior.

42. Importante mencionar que este TCU vem realizando fiscalização do tipo levantamento no TC 037.090/2020-8, cujo objetivo é conhecer os sistema e mecanismos de elaboração, coleta, análise, consolidação e publicação dos dados sobre a Estratégia do Poder Judiciário Federal, incluindo o CNJ como órgão de excelência no planejamento estratégico do PJ.

43. Diante do exposto, considera-se que o CI vem dando uma contribuição adequada e suficiente, neste momento, para que a UPC evolua no que diz respeito ao planejamento de ação, dos resultados quantitativos, qualitativos da gestão e avaliação dos indicadores. Assunto de extrema importância para o aperfeiçoamento operacional da Administração Pública Moderna, já implantado e em aperfeiçoamento no âmbito do Poder Judiciário.

44. Caso seja necessária alguma atuação deste TCU, o melhor caminho é via o levantamento citado acima.

V. Avaliação da estrutura de governança e de controle internos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67336518.

45. O CI realizou trabalho específico de avaliação da governança e de controle interno da UPC, cujos resultados constam no Relatório de Auditoria 2020/003, peça 9.

46. Foram relatados oito achados, quais sejam (peça 9, p. 2):

a) oportunidade de melhoria na estrutura de governança;

b) oportunidade de aplicação do modelo das três linhas de defesa para mitigação de riscos;

c) necessidade de aperfeiçoamento da estrutura organizacional;

d) ausência de programa de integridade no CNJ;

e) oportunidade de melhorias nos colegiados temáticos do CNJ;

f) ausência de política de gestão de riscos;

g) oportunidade de melhoria na formulação do planejamento estratégico 2021-2026;

h) fragilidade na adequação do CNJ à Lei Geral de Proteção de Dados.

47. Escolheram-se os mais relevantes para tecer breves comentários.

48. Achado 1: oportunidade de melhoria na estrutura de governança.

49. O CI buscou analisar, entre outros pontos, a estrutura de Governança do CNJ. Para tanto, coletou informações relativas ao tema e estudou como funciona sua articulação no âmbito do CNJ.

50. A estrutura de governança formalmente estruturada está contida no Regimento Interno do CNJ, na Resolução-CNJ 296/2019, no Manual de Organização do CNJ, na Portaria-CNJ 11/2020.

51. Das análises dos normativos enumerados acima, constatou-se que não existe unicidade documental referente à estrutura de governança do CNJ. Há normas internas variadas e esparsas.

52. A consolidação da estrutura de governança sob a forma de compêndio pode proporcionar maior efetividade dos processos de comunicação; análise e avaliação; liderança; tomada de decisão e direção; controle, monitoramento e prestação de contas.

53. Outra conclusão que se chegou, ao comparar o modelo de governança do CNJ com o deste TCU, foi que os modelos são próximos. Contudo, não há representação do componente "controle" no mecanismo de governança do CNJ. Tal componente contempla Gestão de Riscos e Controles Internos; Auditoria Interna; *Accountability* e Transparência.

54. Das análises, conclui-se que:

a) o Comitê de Governança Estratégica (CGE) foi criado para assessorar o Presidente do Conselho Nacional de Justiça na implementação da política de governança do CNJ;

b) a Portaria-CNJ 201/2020 preconiza que o CGE – para efeito de fundamentar as propostas de elaboração da Política de Governança do CNJ e propor o Sistema de Governança do CNJ – deverá analisar, além de avaliações já contidas em documentos internos sobre o tema, aquelas realizadas pelo Tribunal de Contas da União e pela Secretaria de Auditoria;

c) que a Política e o Sistema de Governança do CNJ serão objetos de propostas com a finalidade de criação e/ou modificação de resoluções e outros normativos, de modo a aperfeiçoar a governança do próprio CNJ bem como dos demais órgãos do Poder Judiciário.

55. Recomendou-se, ao Comitê de Governança Estratégica - CGE, no prazo de 180 dias, que:

a) avaliasse a conveniência e oportunidade de incluir a dimensão "Controle" no desenho da Estrutura de Governança a ser criada;

b) avaliasse a conveniência e oportunidade de criar um compêndio das normas de governança a que o Conselho se submete; e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67336518.

c) elaborasse as propostas de Política de Governança e o Sistema de Governança do CNJ, conforme disposto no artigo 2º da Portaria-CNJ 201/2020.

56. Achado 2: oportunidade de aplicação do modelo das "três linhas de defesa" para mitigação de riscos.

57. Neste trabalho, o CI usou como critérios o Roteiro de Avaliação da Maturidade em Gestão de Risco (TCU, 2018); a Declaração de Posicionamento (IIA, 2013); o Documento de Exposição -Três Linhas de Defesa (IIA, 2019); a Resolução-CNJ 309/2020; a Instrução Normativa Conjunta-MPDg/CGU 1/2016; o Acórdão 1.035/2018-TCU-Plenário e o Acórdão 1.284/2020-TCU-Plenário (ambos da relatoria do ministro Walton Alencar Rodrigues).

58. Das análises, constatou-se que ainda não existe, no CNJ, uma 2ª linha de defesa organizada para a mitigação de riscos com função de *compliance*, reporte direto ao dirigente máximo da organização (além do reporte à alta administração) e fluxo obrigatório nos processos de trabalho.

59. Diante da situação encontrada, recomendou-se, ao Comitê de Governança Estratégica (CGE), no prazo de noventa dias, que avaliasse a conveniência de constituir instância de supervisão de controles internos, *compliance* e riscos no CNJ, sob forma de comitê ou secretaria, atentando para que a unidade tenha reporte direto ao dirigente máximo da organização e participação obrigatória no fluxo dos processos de trabalho.

Análise

60. Este item da análise das contas tem o objetivo de avaliar a funcionalidade dos controles internos e avaliar a adequação da estrutura de governança, a partir das informações trazidas pelo CI.

61. Ao analisar o Relatório de Auditoria 2020/003, peça 9, a exemplo das relatadas acima, considera-se que há uma atuação pró-ativa do órgão de CI do CNJ, consideradas suficientes, oportunidade em que se manifesta concordância com as determinações expedidas no supracitado relatório, valendo destacar que não há indícios de irregularidades com força de macular as presentes contas.

VI. Avaliação da execução orçamentária e financeira

62. No que diz respeito à execução orçamentária, compulsando o relatório de gestão da UPC, foi possível extrair algumas informações a esse respeito.

63. Dentre as principais informações prestadas, vale destacar: a execução orçamentária por grupo de despesas; a evolução dos pagamentos e alocação de recursos orçamentários, classificados entre investimentos, pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes; e histórico de inscrição de restos a pagar (peça 1, p. 69-70).

Execução orçamentária por grupo de despesas

GRUPO DE DESPESA		2018			2019		
		DOTACAO ATUALIZADA	DESPESAS PAGAS	% de pagamento em relação à dotação	DOTACAO ATUALIZADA	DESPESAS PAGAS	% de pagamento em relação à dotação
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.636.397	85.787.413	78%	113.770.253	91.893.033	81%
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	72.630.734	70.763.148	97%	83.303.418	79.312.852	95%
4	INVESTIMENTOS	37.502.870	697.623	2%	34.104.937	12.866.276	38%
TOTAL		**220.770.001**	**157.248.184**	**71%**	**231.178.608**	**184.072.162**	**80%**

Fonte: Relatório de Gestão, página 69

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67336518.

64. A informação apresentada no quadro acima apresenta apenas o percentual de despesas pagas em relação ao orçamento aprovado e suas alterações durante o exercício.

65. Com o fim de obter informações mais detalhadas da execução orçamentária do órgão, consultou-se a página de transparência e prestação de contas do CNJ (https://www.cnj.jus.br/transparencia-cnj/).

66. A demonstração da execução orçamentária da UPC do exercício de 2019, elaborada em atenção à Resolução-CNJ 102/2009, encontra-se à peça 10, cujas informações principais encontram-se na tabela abaixo.

Ação orçamentária	Valor Pago R$	Empenho %	Liquidação %	Pago %
Contribuição da União, de Suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	7.948.600	86%	86%	86%
Desenvolvimento e Implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico no Poder Judiciário - Pje - Nacional	4.763.257	99,7%	98,2%	98,2%
Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e Seus Dependentes - Nacional	2.515.839	77,6%	69,4%	69,4%
Ativos Civis da União - Nacional	71.364.253	97,1%	96,6%	96,6%
Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e Seus Dependentes - Nacional	4.364.026	84,1%	83,9%	83,9%
Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-moradia a Agentes Públicos - Nacional	205.385	20,9%	19,3%	19,3%
Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional	4.104.386	83,2%	71,7%	70,8%
Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares e Administrativos - Nacional	88.806.415	93,2%	81,2%	81,1%
Total	**184.072.161**			

Análise:

67. Este item tem por finalidade avaliar os resultados orçamentários, físicos e financeiros alcançados pela gestão relativamente aos programas, ações, iniciativas e objetivos de responsabilidade da UJ.

68. Analisando o percentual da despesa empenhada em relação ao orçamento e seus créditos adicionais (acréscimos e decréscimos), peça 10, das ações listadas na tabela acima, verifica-se que a ação com menor índice de execução foi "Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-moradia a Agentes Públicos - Nacional", que teve uma dotação autorizada de R$ 1.064.000,00, empenhou R$ 222.870,00, liquidou e pagou R$ 205.385,00 (19,3%), deixando de liquidar e pagar R$ 858.615,00, o que representa 80,7% do total orçado para essa natureza de despesa.

69. Há que destacar que foi destinado, no orçamento de 2019, um montante de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67336518.

R$ 1.000.000,00 para a ação "Construção do Edifício-Sede do CNJ" e de R$ 4.392.520,00 para a ação "Modernização da infraestrutura da tecnologia da informação da justiça brasileira", que não houve execução.

70. Do total da dotação líquida destina ao órgão, deixou-se de empenhar R$ 19.957.852,00, 9,10%.

71. Em tempos de escassez de recursos públicos, uma não execução deste porte pode representar falha de planejamento orçamentário, que merecia um tópico à parte no relatório de gestão esclarecendo esse ponto.

72. Como o órgão, em 2019, extrapolou o limite do teto de gastos a que se refere a EC 95/2016 em R$ 3.835.605,74, conforme será abordado mais adiante, considera-se prejudicada a avaliação da materialidade da não execução orçamentária dos R$ 19.957.852,00, pois, se o órgão empenhasse este valor, o limite do teto poderia ter sido ultrapassado de uma forma a prejudicar a compensação pelo Poder Executivo. Assim, considera-se que não há elementos suficientes para afirmar que este fato tenha o condão de macular as presentes contas.

73. O CI realizou uma análise sobre a situação do CNJ frente ao Novo Regime Fiscal, trazido ao ordenamento jurídico pela Emenda Constitucional 95/2016.

74. De sua avaliação, constatou-se que o órgão extrapolou o limite do teto de gastos a que se refere a EC 95/2016, no exercício de 2019, em R$ 3.835.605,74 (peça 3, p. 12-13).

Análise:

75. No âmbito do TC 016.654/2019-6 (relator Bruno Dantas) realizou-se fiscalização do tipo acompanhamento das medidas adotas pelos órgãos sujeitos à EC 95/2016, denominada de Novo Regime Fiscal ou "Teto de Gastos", com vistas ao seu cumprimento, após o término do período de compensação de despesas pelo Poder Executivo, previsto no art. 107, §§ 7º e 8º, do ADCT.

76. O exercício de 2019 foi o último ano do período de compensação financeira de despesas pelo Poder Executivo (2017-2019), previsto no art. 107, §§ 7º e 8º, do ADCT, dessa forma, considera-se que a extrapolação não macula as presentes contas, por haver previsão constitucional de compensação, conforme mencionado acima.

77. Tampouco faz-se necessário que este TCU tome providências pontuais sobre este assunto, uma vez que já vem sendo adotadas medidas de acompanhamento, capitaneadas pela Semag, e, principalmente, em virtude do fato de que o Acórdão 202/2019-TCU-Plenário (relator Bruno Dantas) deu ciência ao CNJ:

a) para que, no que se refere à avaliação da situação de cumprimento dos tetos da EC 95/2016 e no âmbito de sua respectiva competência, avalie possíveis medidas tendentes ao tempestivo enquadramento do órgão no limite constitucional (item 9.2.1 do acórdão supramencionado);

b) de que poderá sofrer as limitações prescritas nos incisos I, III e VI do art. 109 do ADCT, tendo em vista o que dispõe o § 1º do mesmo dispositivo, caso o órgão não se enquadre nos limites dos tetos da EC 95/2016.

VII. Avaliação da gestão de pessoas e da terceirização de mão de obra

78. A força de trabalho da UPC está demonstrada no gráfico abaixo:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67336518.

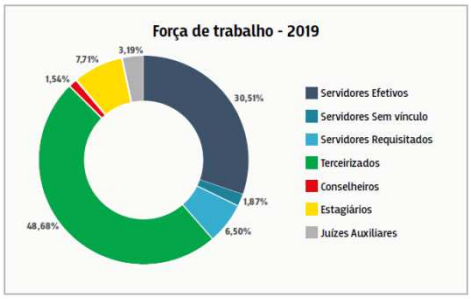

TIPO DE SERVIDOR	QUANTIDADE	PERCENTUAL
Servidores Efetivos	277*	30,51%
Servidores Sem vínculo	17	1,87%
Servidores Requisitados	59	6,50%
Terceirizados	442	48,68%
Conselheiros	14	1,54%
Estagiários	70	7,71%
Juízes Auxiliares	29	3,19%
TOTAL	908	100%

*São 298 cargos efetivos, dos quais 1 estava vago, e 20 estavam cedidos ou em exercício provisório em outros órgãos.

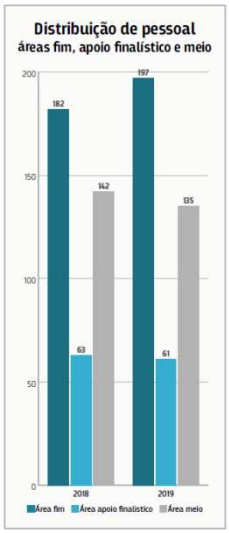

Fonte: Relatório de Gestão, p. 66

79. O CI, no relatório de auditoria de gestão (RAG), peça 3, p. 23-31, apresenta seu trabalho sobre gestão de pessoal, oportunidade em que dá notícias de que realizou uma auditoria específica sobre gestão da força de trabalho do órgão no início do exercício de 2020, cuja íntegra do relatório encontra-se à peça 11.

80. Achados da auditoria de força de trabalho que o CI deu notícia no RAG 2019:

a) necessidade de Dimensionamento da Força de Trabalho - DFT no CNJ (peça 11, p. 7);

b) ausência de metodologia e de critérios objetivos na elaboração da tabela de lotação de cargos (peça 11, p. 14);

c) desatualização da tabela de lotação de cargos (peça 11, p. 19);

d) inadequação na distribuição de servidores (peça 11, p. 24);

e) inobservância de quantitativo mínimo de cargos em comissão (CJ) ocupado por servidores do quadro de pessoal (peça 11, p. 32);

f) insuficiência de mecanismos de planejamento, controle e acompanhamento das reestruturações do quadro de pessoal (peça 11, p. 43);

g) não avaliação da força de trabalho nas alterações de estrutura organizacional (peça 11, p. 47).

Análise:

81. Para cada achado listado acima, o CI expediu recomendações, com as quais expressa-se concordância e considera-se suficiente neste caso, desde já, valendo destacar que as impropriedades não têm o peso de impactar as presentes contas. Ao lado de cada achado listado nas letras de “a” a “g” há a indicação, na peça 11, do local das análises que culminam nas recomendações.

82. Dentre os achados listados, o que merece atenção especial por este TCU diz respeito à inobservância de quantitativo mínimo de cargos em comissão (CJ) ocupado por servidores do quadro de pessoal, por ter como corolário a não observância, no momento, do disposto no art. 5º, § 7º, da Lei 11.416/2006, que estabelece que cinquenta por cento dos cargos em comissão do órgão devem ser destinados a servidores efetivos integrantes de seu quadro de pessoal, na forma prevista em regulamento.

83. A Portaria Conjunta 3/2007, firmada entre o STF, CNJ, CJF, TST, CSJT, STM e TJDFT, ratificou, em seu art. 7º, que pelo menos cinquenta porcento dos cargos em comissão serão ocupados por servidores efetivos integrantes do respectivo quadro de pessoal.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67336518.

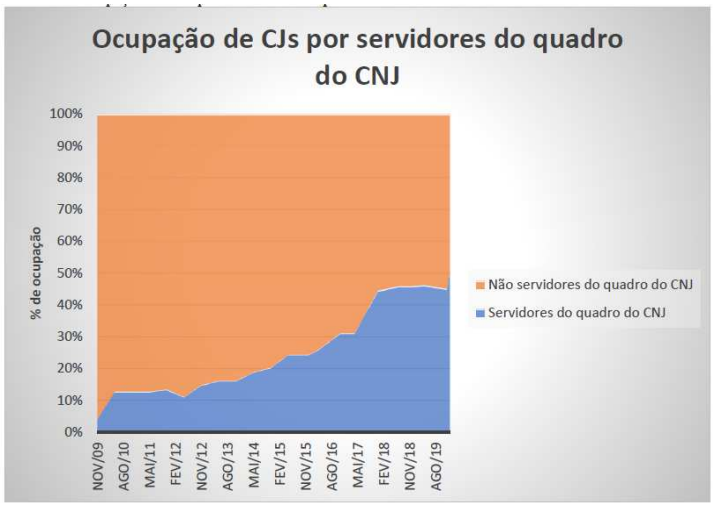

Fonte: Relatório de Auditoria 2020/001, Gestão da Força de Trabalho, página 34

84. Da análise do gráfico acima, é possível notar a tendência crescente em direção aos cinquenta por cento exigidos. A posição final no gráfico representa 45,12% (peça 11, p. 34).

85. A UPC editou a Portaria-CNJ 11/2020 que, em seu art. 2º, inciso I, contemplou a previsão de que, no mínimo, cinquenta por cento da totalidade dos cargos em comissão deverão ser ocupados por servidores do quadro de pessoal da UJ.

86. A Diretoria-Geral da UPC informou ao CI que já apresentou proposta de instrução normativa prevendo um modelo de distribuição dos cargos em grupos de unidades relacionadas hierarquicamente, que deverão observar o cumprimento do percentual legalmente fixado, saneando a questão (peça 11, p. 36).

87. Vale matizar que o CNJ é um órgão que completou quinze anos em 2020 e que seu quadro de pessoal foi sendo construído aos poucos, conforme descrito à peça 11, 32, e que a partir de 2018 vem demonstrando providências para atender ao percentual mínimo.

88. As principais recomendações do CI foram as seguintes:

a) à Diretoria-Geral, que, no prazo de sessenta dias, que submeta a minuta de instrução normativa constante do Processo SEI 05043/2019 à apreciação;

b) à Secretaria Especial de Programas, Projetos e Gestão Estratégica, que, no prazo de trinta dias, avalie a possibilidade de instituir, em suas unidades subordinadas, percentual mínimo de cargos em comissão a serem ocupados por servidores do quadro de pessoal do CNJ.

89. Conforme já mencionado acima, consideram-se suficientes as recomendações expedidas pelo CI, neste momento, valendo destacar que há previsão, na IN-TCU 84/2020, de que o órgão de controle interno deve apresentar informações de irregularidades/ilegalidades de que tenha conhecimento, mesmo que não envolva débito, para que este TCU possa avaliar se é caso de instaurar uma tomada de contas.

VIII. Avaliação da gestão do patrimônio

90. Este item, nas instruções de contas anuais, é direcionado à UJ cujo patrimônio imobiliário tem relação com o negócio do órgão/entidade ou de UJ que detenha ou tenha sob sua responsabilidade patrimônio imobiliário substancial, a exemplo das universidades federais.

91. Mesmo não sendo diretamente aplicável ao CNJ, o CI teceu alguns comentários importantes quanto à gestão do patrimônio imobiliário do órgão (locação de imóveis).

92. O ponto principal da análise diz respeito ao fato de que as despesas gerais do órgão orbitar próximo ao limite a que se refere a EC 95/2016, conforme já tratado alhures.

93. O fato que merece maior atenção, segundo o CI, é a locação da nova sede do órgão, cujo impacto foi de R$ 6.566.081,35; considerando que, em 2019, o CNJ extrapolou o teto de gastos em R$ 3.835.605,74.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67336518.

94. Ao final desse ponto, o CI ressalvou que as análises ficaram comprometidas em virtude do novo panorama que se instalou com o advento da pandemia gerada pela COVID-19, que deverá ser novamente avaliado no futuro próximo, uma vez que houve uma redução significativa de despesas com energia, manutenção, água etc (peça 3, p. 54)

95. Esse fato demonstra que o CI vem acompanhando e avaliando a gestão do patrimônio do órgão.

96. Outro trabalho que vale mencionar, realizado pelo CI, foi a Auditoria de Gestão de Bens, cujos resultados estão consubstanciados no Relatório de Auditoria 2019/003, peça 12.

97. Os achados oriundos da auditoria de gestão de bens foram os seguintes:

a) oportunidade de aperfeiçoamento de normativos sobre a gestão de bens (peça 12, p. 7);

b) inatividade do comitê gestor do GEAFIN (peça 12, p. 10);

c) fragilidade no processo de regularização das pendências do inventário anual de material permanente (peça 12, p. 13);

d) baixa rotatividade nas comissões de inventário e de desincorporação de bens (peça 12, p. 21);

e) movimentação de material permanente durante a execução do inventário anual (peça 12, p. 24);

f) oportunidade de inclusão de processos de trabalho chave no portal de processos do CNJ (peça 12, p. 27);

g) oportunidade de aproveitamento do relatório de inventário anual como instrumento de planejamento da administração e melhoria do processo de inventário anual (peça 12, p. 30);

h) necessidade de estruturação do processo de desincorporação de bens (peça 12, p. 35);

i) oportunidade de melhoria em rotinas de trabalho (peça 12, p. 41);

j) oportunidade de melhorias no armazenamento de bens (peça 12, p. 45);

k) inconformidades nas informações cadastradas no GEAFIN (peça 12, p. 55);

l) oportunidade de melhorias para o sistema GEAFIN (peça 12, p. 59);

m) não realização periódica de reavaliação de bens (peça 12, p. 63);

n) inconformidade na divulgação do patrimônio no portal do CNJ (peça 12, p. 67);

o) inadequação e/ou inexistência de seguro predial (peça 12, p. 70).

98. Ainda que a maioria dos fatos tratados no Relatório de Auditoria 2019/003, peça 12, não tenha conexão com atos praticados no exercício de 2019, portanto, fora do escopo das presentes contas, em se tratando de avaliação do patrimônio da UPC, representa uma boa prática de controle interno da terceira linha de defesa da UJ, realizada no exercício de 2019, sem que qualquer impropriedade narrada tenha o força de macular as presentes contas.

IX. Avaliação da gestão das transferências

99. O CNJ utiliza Termos de Execução Descentralizada (TED), Termos de Acordo de Cooperação Técnica e Acordos de Cooperação Internacional para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco ou de interesse do órgão concedente. São, portanto, instrumentos que viabilizam a execução das políticas judiciárias.

100. As demonstrações contábeis da UPC registram, em 2019, 15,5 milhões de reais em TED, e R$ 203.309.518,23 em acordos de Cooperação Técnica Internacional (peça 3, p. 33).

101. O acordo firmado com PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento)/LIODS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67336518.

(Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) tem por objetivo a consolidação dos Laboratórios de Inovação e Inteligência no âmbito do Poder Judiciário e o fortalecimento das capacidades do CNJ para a produção, gestão de dados e pesquisas em temas relacionados à agenda 2030.

102. O supracitado acordo objetiva prestar assessoria técnica ao fortalecimento e disseminação do LIODS, tendo vigência de dezembro de 2019 a dezembro de 2022, com valor orçado em R$ 3.021.401,25 (em dólares americanos USD 708.750,00).

103. O detalhamento do projeto consta à peça 3, p. 34-37.

104. O CI não mencionou irregularidades ou impropriedades em relação a esse projeto.

105. O Acordo Justiça Presente, tem o objetivo de oferecer ferramentas e desenvolver estratégias, visando o fortalecimento do monitoramento e da fiscalização dos sistemas prisional e socioeducativo, com ênfase para um maior controle e redução da superlotação e superpopulação nesses sistemas, com vigência inicialmente prevista de novembro de 2018 a julho de 2021, com orçamento previsto de R$ 200.288.116,98 (peça 3, p. 38).

106. Um breve detalhamento do projeto consta à peça 3, p. 38.

107. O CI chamou a atenção que não efetuou uma análise pormenorizada da execução financeira do Acordo Justiça Presente, nem teve o objetivo de fornecer uma "asseguração razoável" a respeito do projeto, mas que nos próximos Planos Anuais de Auditoria fará uma análise de risco para avaliar se é necessário aprofundar nesse objeto (peça 3, p. 38). Acrescentou que, de suas análises, constatou que o projeto está sendo acompanhado pela equipe técnica responsável e que sua execução está em aproximadamente 55%, em consonância com o que está firmado no acordo.

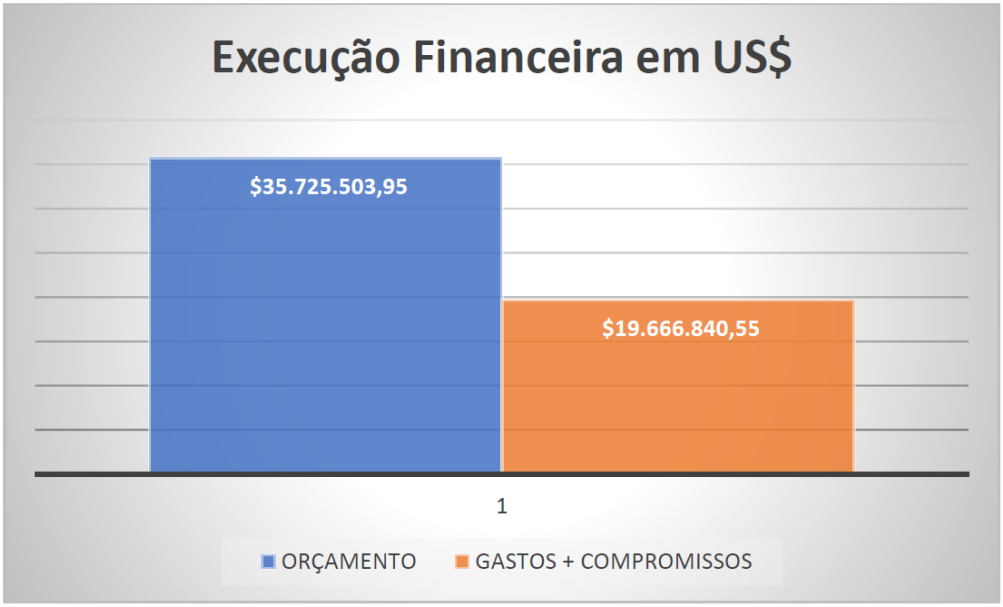

Fonte: Relatório de Auditoria, página 39

108. O CI informou que, em relação à execução do programa nos aspectos relativos às entregas, o projeto prevê o total de 293 entregas, das quais 97 encontram-se concluídas, 52 iniciadas e sessenta entregas demandam atenção e/ou foram afetadas pela atual pandemia.

109. Além desses, o CI apontou ainda como acordos relevantes (peça 3, p. 40-43):

a) firmado com o STF, com a finalidade de manter atividades de serviço de biblioteca, produção de programas por meio da TV e Rádio Justiça, unidades de UTI móvel, no valor de 2,1 milhões de reais;

b) firmado com a Justiça Federal de 1º Grau, com o objetivo de acelerar a implantação do PJe,

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67336518.

TED 3/2019, firmado com o TRF3, no valor de R$ 1.500.000,00;

c) projeto Amazônia Sustentável, acordo de cooperação técnica celebrado com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no valor de R$ 7.700.000,00, com validade de 24 meses, a partir de 29/11/2019, cujo objeto é implantar *backbone* de fibra ótica fluvial no Rio Amazonas.

110. Como o CI não elencou irregularidades nem impropriedades nos acordos aqui em comento, considera-se que não há indícios de que os atos e fatos, relacionados aos ajustes elencados acima, no exercício de 2019, contenham máculas que possam impactar nas presentes contas.

X. Avaliação da regularidade das licitações, contratações e aquisições feitas por dispensa e inexigibilidade de licitação

111. O CI deu notícia de que realizou trabalho para avaliar a regularidade das licitações, contratações e aquisições feitas por dispensa e inexigibilidade selecionando uma amostra de 44% do total adjudicado por meio de pregões no exercício de 2019 (perfazendo um montante de R$ 24.849.807,05) e de doze por cento das contratações diretas (R$ 1.948.764,21), peça 3, p. 44.

112. A íntegra do relatório do trabalho citado acima encontra-se no Relatório Final de Auditoria 2020/002, Processo SEI 1390/2020, Auditoria em aquisições, contratos e fiscalizações, do qual extraiu-se os principais achados para análise, peça 13.

113. O trabalho resultou em seis achados, quais sejam (peça 13, p. 2)

a) imprecisão da planilha de preços (peça 13, p. 7);

b) ausência de avaliação dos custos e dos benefícios das soluções disponíveis no mercado (peça 13, p. 15);

c) ineficiência da segunda linha de defesa em processo de aquisição de tecnologia da informação (peça 13, p. 29);

d) alteração contratual sem a devida justificativa (peça 13, p. 38);

e) análise incompleta nos estudos técnicos preliminares das soluções disponíveis no mercado (peça 13, p. 45);

f) análise insuficiente da exequibilidade das propostas (peça 13, p. 50).

114. Elegeu-se o achado de maior materialidade, referente aos certames realizados em 2019, para análise.

115. Em relação aos demais achados listados acima, considera-se: (a) suficiente a atuação do CI, em especial as suas recomendações; (b) que não têm o condão de macular as presentes contas.

116. O achado imprecisão da planilha de preços, cujo completo teor das análises do CI encontram-se à peça 13, p. 7-14, merece breve comentário.

117. O objeto é o Processo SEI 2509/2019, tendo por objeto a aquisição de infraestrutura de datacenter, composta por solução de infraestrutura computacional hiperconvergente (HCI), *softwares* de virtualização VMWare e equipamentos de rede, incluindo instalação e treinamento oficial, Edital do Pregão CNJ 42/2019.

118. Teria havido dificuldades na composição do preço de referência do certame em virtude de envolver tecnologias diferentes entre os equipamentos que foram tomados como base para a composição da planilha de custo base e os que efetivamente seriam comprados, o que resultou em um valor adjudicado três vezes mais baixo, em relação ao orçado, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67336518.

Edital			
ESPECIFICAÇÕES	(A1) VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO (R$)	(A2) Valor adjudicado	[(A1/A2)-1]*100 Margem de Erro
Equipamentos de inteligência Módulo de infraestrutura computacional hiperconvergente, baseada em *appliances*, composto por instalação, configuração e repasse de conhecimento, com garantia técnica de 60 (sessenta) meses, de acordo com especificações do Termo de Referência.	R$ 9.814.016,00	R$ 3.289.999,84	198,30%

Fonte: Relatório Final de Auditoria 2020/002, Processo SEI 1390/2020, Auditoria em aquisições, contratos e fiscalizações, página 9.

119. Os critérios utilizados pelo CI foram (peça 13, p. 11):

a) Portaria-CNJ 283/2014;

b) IN-MP 2/2008;

c) art. 43 da Lei 8.666/1993;

d) Acórdão 697/2006-TCU-Plenário (relator Ubiratan Aguiar);

e) Acórdão 2.170/2007-TCU-Plenário (relator Ubiratan Aguiar).

120. A administração da UPC, ao ser ouvida pelo CI, acolheu as recomendações do CI, em relatório preliminar, e se comprometeu em aprimorar os procedimentos licitatórios de TI (peça 13, p. 13).

121. Ao final, o CI recomendou que o Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTI, ao constatar que a pesquisa de preços não se assemelha, em função da especificidade da contratação, em qualidade, capacidade, aplicação ou outros requisitos técnicos, faça o uso de deflatores, objetivando aproximar o preço pesquisado ao preço praticado no mercado.

Análise:

122. A questão envolve erro na elaboração do preço de referência no certame que ficou muito acima do de mercado.

123. Concorda-se com o CI ao afirmar que é mediante a pesquisa de preços que a Administração Pública (AP) identifica o valor médio de mercado para uma contratação. Não se pode cotar produto inferior, de capacidade e aplicação tecnológica diferente, e usar essa cotação para licitar produto superior, uma vez que, nessa configuração, a AP não tem condições de se orientar adequadamente, havendo o risco de contratar produtos superfaturados ou com valores inexequíveis.

124. Tendo em vista que há a informação de que houve “acirrada concorrência” (peça 13, p. 12), que não houve prejuízo ao erário, que a administração da UPC acatou as orientações do CI e que foram expedidas recomendações, considera-se: suficiente a atuação do órgão de controle interno da UJ e que a irregularidade não tem o condão de macular as presentes contas.

XI Análise contábil e financeira

125. O CI da UPC realizou uma análise das demonstrações contábeis e demais informações relacionadas ao assunto à peça 3, p. 54-67.

126. Teceu comentários sobre informações de execução orçamentária e financeira publicadas no Relatório de Gestão, peça 1, p. 69-72, nada que comprometa a certificação das contas contábeis.

127. A íntegra das demonstrações contábeis e notas explicativas elaboradas na forma da legislação em vigor e MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público) constam à peça 14.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67336518.

128. Importante destacar que, com o advento da IN-TCU 84/2020, a partir da apresentação das contas do exercício de 2020, os órgãos de CI elaborarão um certificado de auditoria sobre as demonstrações contábeis, após realizarem auditoria financeiras nos demonstrativos. Para tanto este TCU vem realizando o curso de Auditoria de Contas Anuais – Financeira Integrada com Conformidade, patrocinada pelo Instituto Serzedelo Corrêa (ISC), com participação aberta a todos os órgãos do Poder Judiciário Federal.

129. A partir das análises dos trabalhos do CI sobre as contas de 2020 será possível traçar um panorama mais aprofundado no que diz respeito à certificação das demonstrações contábeis do órgão.

130. Diante do exposto, considerando as informações carreadas aos autos, pode-se concluir que não há indícios de distorções relevantes nos demonstrativos contábeis da UPC que mereçam ressalvas ou que possam macular as presentes contas.

XII. Outras constatações do Controle Interno

131. O CI realizou avaliação da gestão dos serviços, peça 3, p. 47-51.

132. Dentre os principais apontamentos, destacam-se:

a) em relação aos veículos, não realização de conferência entre a quilometragem média do trajeto informado no sistema CNJ-Frota com a efetivamente percorrida, o que representa risco alto de má utilização dos veículos institucionais. A Administração se comprometeu em realizar estudos de viabilidade de implementar dispositivos de rastreamento por GPS para mitigar riscos e o CI efetuará monitoramento de suas orientações (peça 3, p. 49);

b) falhas na fiscalização dos serviços de apoio administrativo na área de vigilância armada e desarmada. Recomendou-se a revisão do Manual de Gestão de Contratos e sua divulgação na intranet do CNJ. O CI efetuará monitoramento de suas orientações (peça 3, p. 51);

133. A título de análise, consideram-se suficientes as providências adotadas pelos gestores da UPC e a atuação do CI nos casos aqui mencionados.

CONCLUSÃO

134. Considerando a análise realizada nos itens de 5 a 133 e a opinião do órgão de controle interno, peça 4, propõe-se julgar regulares as contas dos Srs. José Antonio Dias Toffoli (CPF: 110.560.528-05), Presidente do CNJ; Getúlio Vaz (CPF: 151.348.651-91), Diretor-Geral Substituto; Richard Paulro Pae Kim (CPF: 143.974.908-64), Secretário Especial; Johaness Eck (CPF: 006.583.638-32), Diretor-Geral Titular; e Carlos Vieira Von Adamek (CPF 041.702.408-80), Secretário-Geral, dando-lhes quitação plena, nos termos dos artigos 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 207 do Regimento Interno do TCU, uma vez que suas contas lograram demonstrar a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a eficácia, a eficiência e a efetividade de sua gestão.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

135. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas regulares as contas dos Srs. José Antonio Dias Toffoli (CPF: 110.560.528-05); Getúlio Vaz (CPF: 151.348.651-91); Richard Paulro Pae Kim (CPF: 143.974.908-64); Johaness Eck (CPF: 006.583.638-32) e Carlos Vieira Von Adamek (CPF 041.702.408-80), dando-lhes quitação plena;

b) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, ao CNJ.

SecexAdministração/Dijus, em 16 de março de 2021.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67336518.

(Assinado eletronicamente)

Adauto Felix da Hora

AUFC – Mat. 5647-2

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 67336518.

ACÓRDÃO Nº 10324/2021 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secretaria e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, e informar aos interessados e que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-046.728/2020-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2019)

1.1. Responsáveis: Carlos Vieira Von Adamek (041.702.408-80); Getúlio Vaz (151.348.651-91); Johaness Eck (006.583.638-32); José Antonio Dias Toffoli (110.560.528-05); Richard Paulro Pae Kim (143.974.908-64)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.8. Dar ciência deste Acórdão ao CNJ.

Dados da Sessão:
Ata n° 28/2021 – 2ª Câmara
Data: 10/8/2021 – Telepresencial
Relator: Ministro RAIMUNDO CARREIRO
Presidente: Ministro BRUNO DANTAS
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO

TCU, em 10 de agosto de 2021.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 68735236.